

# **CIDADANIA NO BRASIL: SUA CONSTRUÇÃO A PARTIR DE UMA ÓTICA HUMANISTA, VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS E A NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DE VELHOS PARADIGMAS**

**Caroline Fockink Ritt \***

**Marli M. Moraes da Costa \*\***

## **RESUMO**

No presente artigo procura analisar a cidadania no Brasil, e quais as implicações que a globalização trouxeram ao seu exercício. Parte da conceituação do que é a cidadania, principais aspectos num breve histórico, ressaltando a importância do Humanismo Renascentista como sendo o berço da cidadania moderna. Faz-se uma breve análise do que é o Humanismo, relacionando-o com os direitos humanos e, sem pretensão de esgotar o assunto, da necessária integração entre humanismo, direitos humanos, democracia, cidadania e Constituição. Faz-se uma análise da cidadania em nosso país, e quais as implicações que tal movimento político e econômico trouxe aos direitos sociais e ao exercício da cidadania.

## **PALAVRAS-CHAVES**

HUMANISMO, DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, CIDADANIA

## **ABSTRACT**

According to this article, the author intends to analyze the citizenship in Brazil and which are the consequences of globalization to the exercise of citizenship. First of all, the author analyzes the concept of citizenship, its history, mainly about the importance of “Humanismo Renascentista” as being the cradle of modern citizenship. Besides, it has

---

\* Advogada, Especialista em Direito Penal e Processual Penal e Mestre em Direito, área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social, ambas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Cidadania, coordenado pela Professora Marli M. da Costa, Professora de Direito Penal e Criminologia na UNISC. [carolineritt@viavale.com.br](mailto:carolineritt@viavale.com.br).

\*\* Professora de Direito Civil e de Direito da Criança e do Adolescente/Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Chefe do Departamento de Direito e Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas na mesma Universidade. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos- Espanha. Avaliadora do INEP. [marlicosta15@yahoo.com.br](mailto:marlicosta15@yahoo.com.br).

been done a brief analysis about the meaning of humanism, related to human rights and the necessity of integration among humanism, human rights, democracy, citizenship and constitution. It is important to note that there are several topics about this issue yet. To conclude, it has been analysed the citizenship in our country, and which are its consequences to social rights and to the exercise of citizenship.

## **KEY WORDS**

HUMANISM, HUMAN RIGHTS, DEMOCRACY, CITIZENSHIP.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho procura analisar a cidadania em nosso país. Para isso inicia-se com um breve estudo dos aspectos históricos da cidadania, desde os tempos dos gregos, passando pelos romanos, Revolução Francesa, considerada como a mais importante no que diz respeito para a construção da cidadania no mundo contemporâneo.

Pretende-se analisar a importância do Humanismo Renascentista na construção da cidadania. Como o referido movimento filosófico coloca o homem no centro de todas as coisas, trouxe como consequência que, no século XX, as Constituições dos países ocidentais, consagrassem os direitos individuais do homem e estes estão ligados diretamente à construção da cidadania.

Cidadania, Direitos Humanos e Democracia não são conceitos estáticos, estando muito ligados e sendo interdependentes. Desse modo, cidadania não se resume somente em participação através de eleições, mas sim, construir a democracia politizando e participando da construção do poder.

Finalmente, procura-se analisar a cidadania no Brasil, dentro do contexto histórico brasileiro, analisando os principais aspectos quanto aos direitos sociais, principais inovações e conquistas trazidas pela Constituição Federal de 1988, chamada de “constituição cidadã”. Argumenta-se que, para a construção da cidadania, é necessário

abandonar o “velho modelo” de representação política, para finalmente as pessoas serem inseridas na discussão do poder, ou seja, para que assim, haja a democratização do poder.

## 1. CIDADANIA, NOÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAÇÃO

Ser cidadão significa ser súdito e soberano, conforme a situação descrita na carta de Direitos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948. Teve suas primeiras referências marcantes nas cartas de Direito dos Estados Unidos (1776) e da Revolução Francesa (1798). Possui como proposta de cidadania a de que todos os homens são iguais perante a lei, sem discriminação de raça, credo e cor.

Prega que a todos cabe o domínio sobre seu corpo e sua vida, o acesso a um salário condizente para promover a própria vida, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao lazer. E também estabelece que é direito de todos poder expressar-se de forma livre, como também exercer militância em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais e lutar por seus valores. Enfim, a cidadania pode ser resumida como o direito de ter uma vida digna de ser homem.<sup>1</sup>

Rogério Gesta Leal<sup>2</sup> explica que o povo grego especulava sobre a vida humana e suas potencialidades, concebe a existência como sendo voltada para um humanismo racional. E é esta racionalidade que lhe propicia enfrentar os fatos da vida com objetividade e discernimento, objetivando implementar a idéia de liberdade política. Liberdade para os gregos não é sinônimo de autogoverno, mas sim, o hábito de viver de acordo com as leis da cidade.

Conforme Dalmo de Abreu Dallari<sup>3</sup>, num enfoque histórico da cidadania, ressalta que a palavra *cidadania* foi usada na Roma antiga para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa tinha ou podia exercer, sendo que a sociedade romana fazia discriminações e separava as pessoas em classes sociais.

---

<sup>1</sup> COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania: coleção primeiros passos*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

<sup>2</sup> LEAL, Rogério Gesta. *Direitos Humanos no Brasil: desafios à democracia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

<sup>3</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

Ao que se refere à possibilidade de participação em atividades políticas e administrativas, ressalta que existia uma distinção importante entre os próprios romanos, sendo que somente os romanos livres tinham cidadania. Já esta era dividida em *cidadania* e *cidadania ativa*. Somente os “cidadãos ativos” podiam ocupar altos postos da administração e de participar das atividades políticas. Observa-se que nesta realidade as mulheres não possuíam cidadania ativa, por isso elas não ocuparam lugar no Senado e nas magistraturas romanas.<sup>4</sup>

Na Europa no começo dos tempos modernos, também havia a divisão da sociedade em classes, o que lembrava a divisão social romana. A nobreza possuía grandes privilégios ao lado das pessoas comuns, ou seja, os não-nobres. Entre os *comuns* haviam os burgueses, que eram os ricos, e os outros comuns, não burgueses, que eram pobres, geralmente trabalhavam no campo e na cidade.

É a fase histórica do Absolutismo, onde os reis exerciam seu poder sem nenhuma limitação e controle. Devido aos excessos e arbitrariedades do Absolutismo e do interesse da classe rica emergente, os burgueses, era muito interessante que os nobres perdessem seu poder, ou ao menos fosse este limitado de modo que não atrapalhasse os burgueses. Começam aí as chamadas *revoluções burguesas* ocorridas na Inglaterra, em 1688 e na França, em 1789, a Revolução Francesa.<sup>5</sup>

Foi sem dúvida a Revolução Francesa a principal influência para que o mundo adotasse um novo modelo de sociedade e, neste ambiente é que nasceu a moderna concepção de cidadania, que, no referido momento histórico, serviu para eliminar os privilégios que eram usufruídos pela nobreza, mas, posteriormente, a nova concepção de cidadania, acabou sendo usada para garantir a superioridade de novos ricos e privilegiados, que eram os burgueses.

Quanto a idéia de cidadania, no ano de 1791 os líderes da Revolução Francesa aprovaram a primeira Constituição Francesa, estabelecendo aí regras que deformavam

---

<sup>4</sup> Ibidem, 17-18.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 18.

completamente a idéia de cidadania. Mantiveram a monarquia hereditária, que privilegiava somente uma família. Recuperaram a antiga diferenciação dos romanos de cidadania e cidadania ativa, estabelecendo que para ter participação na vida política, votando e recebendo mandato, ocupando cargos elevados na Administração Pública, era necessário ser cidadão ativo, não bastando somente ser cidadão. Era considerado *cidadão ativo* o cidadão francês, do sexo masculino, que não era empregado, que pagasse uma contribuição equivalente a três jornadas, devendo o legislativo fixar o valor da jornada, além de estar inscrito na municipalidade de seu domicílio como integrante da guarda municipal. As mulheres, os trabalhadores, as camadas mais pobres da sociedade foram excluídos da cidadania ativa, tendo então que iniciar uma nova luta, desde o começo do séc. XIX, para assim, finalmente, obterem direitos de cidadania.<sup>6</sup>

A cidadania deixou de ser símbolo de igualdade para todos e a privilegiada nobreza deu lugar a uma nova classe de ricos e privilegiados que eram: os *burgueses*. Conforme Elisa Reis<sup>7</sup> o conceito de cidadania variou, e muito ao longo do tempo. O que é consenso são as raízes históricas comuns e quatro aspectos comuns nas diferentes abordagens, que são: *Primeiro*: o referencial histórico, pois as raízes históricas do conceito são comuns a todas as tradições teóricas. *Segundo*: referência que o conceito de cidadania faz, necessariamente, referência à idéia de inclusão, versus, exclusão. *Terceiro*: a dualidade, ou seja, tensão permanente que a idéia de cidadania faz entre ser um estado ou uma identidade. E, *finalmente*, a tensão entre a idéia de virtude cívica e direito ou prerrogativa.<sup>8</sup>

Referente à construção do moderno conceito de cidadania, este ficou simbolizado na Declaração Francesa, o reconhecimento legal da liberdade e igualdade de todos perante a lei, como também a conversão do homem em sujeito que possui direitos e obrigações. Ela é definida, inicialmente na modernidade pela igualdade perante a lei, o que causa uma tensão permanente com a desigualdade que faz parte à sociedade de classes, como também pela titularidade de direitos civis. Atualmente, a concepção de cidadania vai

---

<sup>6</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>7</sup> REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. In: PANDOLFI, D.C.; CARVALHO, J.M.; CARNEIRO, L.P.; GRZYNSZPAN, M.; (Org.) *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, 11-17.

<sup>8</sup> Ibidem, p. 12.

tendo então seu conteúdo ampliado, incorporando então direitos políticos, econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos, conforme o crescimento industrial que torna a sociedade cada vez mais complexa, especialmente, a partir do século XIX.<sup>9</sup>

## 2. HUMANISMO RENASCENTISTA E CIDADANIA

O Humanismo, que é uma corrente filosófica que pensa o mundo embasado no ser humano, afirma que o homem é o valor mais importante de uma sociedade e que todos os seres humanos são iguais, inclusive em seus direitos de compartilhar idéias e crenças diferentes. Sua postulação básica é, sem dúvida, a exaltação da dignidade humana, e, em termos históricos, as primeiras referências a filosofias semelhantes ao Humanismo surgiram na Antiguidade, produzido pelos Filósofos da Grécia Antiga<sup>10</sup>.

As preocupações dos Humanistas na Antigüidade eram concentradas nos seres humanos. Eles aceitavam a razão do homem como a base de toda a percepção de mundo e das coisas; acreditavam na existência de uma ordem universal, reguladora de tudo e de todos; também acreditavam numa lei natural que se aplicava a todos os seres humanos<sup>11</sup>.

Já no Renascimento, surgido na Europa após os excessos da Igreja Católica na Idade Média, o Humanismo, para Rogério Gesta Leal, “constitui um ponto de viagem nas preocupações com as falsas imoralidades e colocou ênfase na importância de se viver a vida com prazer”<sup>12</sup>, sendo fruto de um redimensionamento e re colocação do homem como ponto central da civilização. Há um florescimento do pensamento e das artes, com uma nova ênfase no indivíduo e nas suas necessidades.

A Renascença, na verdade, representou o ressurgimento daquele Humanismo da Antigüidade, num período histórico que foi pródigo em regressar ao passado clássico, à sua arte e cultura, influenciando a educação, que passou a incluir o estudo do

---

<sup>9</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia: Reconstruindo o Conceito Liberal de Cidadania. In: SILVA, R.P.; (Org.) *Direitos Humanos como educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998, 123-134.

<sup>10</sup> LEAL, Rogério Gesta. Direitos Humanos e Humanismo: uma necessária integração. In: MEZZARROBA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 318.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 319.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 319.

Humanismo. Foi um período em que a Europa iniciou a sua longa caminhada para a secularização, que conduziria ao afastamento da Igreja dos caminhos do poder<sup>13</sup>.

A passagem para a modernidade é sinônimo de uma diferenciação fundamental entre os momentos antigo-medieval e o moderno. O discurso da idade Média enfatiza o absoluto, o transpositivo e o metafísico para dar suporte a convivência social. Na Renascença, primórdios da Idade Moderna, acabou predominado uma nova matriz epistemológica que norteou o discurso explicativo das condições sociais da época. A racionalidade jurídica burguesa que, em nome dos cidadãos livres e livres, enquanto indivíduo, acabou por estabelecer as condições teóricas para a derrubada e inversão da pirâmide social.<sup>14</sup>

É considerado o grande mérito da chamada Escola de Direito natural o de criar as condições históricas para se afirmar uma concepção de cidadania que possui como base a igualdade fundamental do homem enquanto indivíduo. Pela primeira vez na história foi afirmado e constitucionalizado um conceito de cidadania que engloba todos os indivíduos como sendo juridicamente iguais, diferente de épocas anteriores, onde predominava as condições escravagista e servis, que se baseavam em discriminações juridicamente qualificadas.<sup>15</sup>

Para Ana Paula de Barcellos<sup>16</sup> o movimento Iluminista, que possui a crença fervorosa na razão humana, foi o responsável por separar a religiosidade do centro do sistema do pensamento, substituindo-a pelo próprio homem. Assim, o desenvolvimento teórico do humanismo trouxe um conjunto de conseqüências importantes para o desenvolvimento da idéia de dignidade humana, como por exemplo, a preocupação com os direitos individuais do homem, como também o exercício democrático do poder.

Neste sentido, muito embora seja a Renascença apontada como o momento histórico do ressurgimento de tal corrente de pensamento, como escola literária e filosófica, é

---

<sup>13</sup> Ibidem, p. 319-320.

<sup>14</sup> CORRÊA, Darcísio. *A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas*. 2.ed. Ijuí, Rio Grande do Sul: UNIJUÍ, 2000.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 55.

<sup>16</sup> BARCELLOS, Ana Paula de. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

indubitável que não foi apenas neste momento que o homem teve interesse, pela primeira vez, por suas próprias questões e pelo seu próprio destino, pois isto ocorreu durante toda a história da civilização. O Renascimento é um ponto de auge, sendo consequência e uma tentativa de volta ao Humanismo clássico greco-romano<sup>17</sup>.

É certo que o mundo mudou muito ao longo do século XX e as Constituições, devido a isso, passaram a sofrer influências. Com a superação do Absolutismo no final do século XIX, o século XX presenciou um grande crescimento de intervenção do Estado nas mais variadas áreas da vida social. Ao mesmo tempo que a difusão sem precedentes de meios de comunicação cada vez mais poderosos expôs a miséria, o sofrimento, a necessidade e a injustiça, incomodando o telespectador, exigindo assim, alguma ação política.<sup>18</sup>

Nesse contexto também deve ser ressaltado, o surgimento de vários e “novos” humanismos com o desenvolver da sociedade, como ocorre atualmente na preocupação quanto aos direitos dos idosos, dentro de uma ótica humanista. Todos e qualquer expressão do Humanismo ocorre conforme o momento histórico vivido pela sociedade. Neste sentido, para Carlos Fernando Agustini, “os séculos XIX e XX foram prolíferos em novos ‘humanismos’. Assim, é possível falar-se de humanismos cristãos, marxistas, existencialistas cristãos e ateus, científico (de tradição positiva) entre outros”<sup>19</sup>, o que demonstra que o ser humano está em constante busca para criar uma sociedade mais justa e fraterna.

A referida autora argumenta que nas primeiras décadas do século XX, a concepção humanista já havia se transformado num conhecimento comum do mundo civilizado, de forma que as Constituições procuravam consagrar os direitos individuais, como também alguma forma de separação de poderes. Mas, foi após o final da Segunda Guerra Mundial, que a preocupação com os direitos sociais será, de forma progressiva, introduzida nos textos constitucionais.<sup>20</sup> Assim para se chegar a uma definição de Humanismo primeiro deverá olhar o contexto histórico de cada povo.<sup>21</sup>

---

<sup>17</sup> AGUSTINI, Carlos Fernando. Humanismo, velhice e Direito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 373.

<sup>18</sup> BARCELLOS, op. cit., p. 20.

<sup>19</sup> AGUSTINI, op. cit., p. 374.

<sup>20</sup> BARCELLOS, op. cit., p. 107-108.

<sup>21</sup> BRANDÃO, op. cit., p. 129.

O Humanismo é um eterno movimento, fruto de uma busca incessante de uma vida melhor para todos nós, não sendo importante estabelecer-se uma definição hermética deste, já que está em constante mutação e sempre colocando o homem como medida de todas as coisas.

### **3. HUMANISMO E DIREITOS HUMANOS**

O Humanismo, que coloca o homem no centro de nosso mundo globalizado, possui uma relação de dependência com os direitos fundamentais do homem, principalmente os direitos humanos. Norberto Bobbio não nos deixa esquecer que não é possível falar em proteção aos direitos do homem se ignorarmos a realidade atual de guerras e miséria em todo o mundo. Para ele, a proteção dos direitos do homem está ligada diretamente ao desenvolvimento global do ser humano, não sendo possível analisá-los fora da realidade, sob pena de não compreendê-los.<sup>22</sup>:

Os Direitos Humanos são, de fato, um fenômeno social da civilização humana, conforme cada momento histórico das sociedades, afirmando Norberto Bobbio que “Sabemos hoje que também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação”.<sup>23</sup>

Por isso, é importante considerarmos os Direitos Humanos como um conceito jurídico, com o objetivo de defender os direitos da pessoa humana, constitucionalmente e, até, internacionalmente, contra abusos cometidos pelos órgãos do Estado e, dessa forma, promover as condições dignas de desenvolvimento da pessoa humana.<sup>24</sup> Assim, os Direitos Humanos constituem também um conceito jurídico, dizendo respeito tanto ao homem como ao cidadão, protegendo o indivíduo que não está em conflito, necessariamente, com o Estado.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>24</sup> LEAL, Rogério Gesta. Direitos Humanos e Humanismo: uma necessária integração. In: MEZZAROLA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 318.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 321.

Neste sentido, estabelece-se uma relação imprescindível entre Direitos Humanos e Humanismo, pois, “se um dos fundamentos incontestáveis dos direitos humanos é o próprio homem, já que ele é sujeito de direitos, é interessante ter-se claro que qualquer fundamento desses direitos tem de estar voltado ao gênero humano”<sup>26</sup>, consoante ensina Rogério Gesta Leal, o que é, justamente, o postulado maior do Humanismo.

Ressalta-se que o último momento marcante no percurso histórico da noção de dignidade humana é conhecido também como o mais chocante. Com a revelação dos horrores da Segunda Guerra Mundial, ocorreu uma transformação completa nas convicções pacíficas e universais.<sup>27</sup> Foi a reação às barbáries cometidas pelo nazismo e pelo fascismo, que, posteriormente a guerra, causou a consagração da dignidade da pessoa humana no plano internacional. Também consagrou tal princípio no plano interno, como o valor máximo dos ordenamentos jurídicos e princípio orientador da atuação estatal e dos organismos internacionais. Diversos países introduziram em suas Constituições a Dignidade da pessoa Humana como fundamento do Estado.<sup>28</sup>

Assim, a dignidade humana, para Rogério Gesta Leal, torna-se um “referencial amplo e móvel que pressupõe e alcança todo e qualquer homem na condição de justificativa do desenvolvimento da própria existência”<sup>29</sup>, surgindo a idéia de que as necessidades humanas básicas possuem justificativas racionais para serem exigidas, inclusive do Estado e da própria sociedade.

Foi com o fim da Segunda Guerra Mundial, principalmente após a criação da ONU, tomou uma nova dimensão a discussão a respeito dos direitos humanos ou fundamentais. Internacionalmente, Declarações e Pactos sobre estes direitos foram firmados, como também Cortes e Organizações acabaram sendo criados para a proteção de tais direitos. O reconhecimento da obrigação de respeitar e promover a dignidade da pessoa humana era o único ponto de acordo entre os países que estavam divididos pela chamada “guerra fria”.<sup>30</sup>

---

<sup>26</sup> LEAL, op. cit., p. 332.

<sup>27</sup> BARCELLOS, op. cit., p. 108.

<sup>28</sup> Ibidem, p. 108-109.

<sup>29</sup> LEAL, op.cit., p. 332.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 110-111.

Os Direitos Humanos são universais, cada vez mais se projetando no sentido de seu aumento objetivo e subjetivo, mantendo seu caráter de temporalidade. Como são históricos, não definitivos, exigem a todo o instante o reconhecimento de situações novas, como também o aperfeiçoamento de novos instrumentos para que sejam resguardados e efetivados.<sup>31</sup> Eles dizem respeito à vida digna, no aspecto político, jurídico, econômico, psíquico, físico e afetivo das pessoas e do meio em que estas vivem. Dirigem-se a todos, da mesma forma que o compromisso de concretizar tais direitos é dirigido para todos.<sup>32</sup> São universais, mas não significa uma homogeneização dos indivíduos ou seus cotidianos. Deve-se ter sempre presente a idéia de que o sujeito dentro de uma identidade construída a partir de sua inserção coletiva e institucional diante do Estado, pois este está sempre presente na história dos Direitos Humanos.<sup>33</sup>

#### **4. CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA**

Percebe-se, principalmente na esfera jurídica, que existe uma tendência no sentido de se resumir os direitos de cidadania como sendo de conteúdo limitado aos direitos de nacionalidade e aos direitos políticos. Porém, a cidadania não se resume somente ao fato da pessoa pertencer a uma comunidade estatal ou à possibilidade de manifestar-se periodicamente nas eleições para o Legislativo e para o Executivo.<sup>34</sup>

Ocorre que, com o aperfeiçoamento das idéias no Ocidente, tal definição restritiva de cidadania foi perdendo espaço nas ciências sociais. Com o desenvolvimento dos direitos humanos, constatou-se que ocorreu uma ampliação no conceito de cidadania, que passou a englobar os direitos civis, políticos e sociais, como também e de forma mais recente, os chamados direitos de terceira geração.<sup>35</sup>

Pretendendo desenvolver e aprofundar a relação cidadania-direitos humanos-democracia, necessário que seja delimitado o conceito liberal de cidadania que é

---

<sup>31</sup>MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 62.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 64.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 65.

<sup>34</sup> MELO, Milena Petters. Cidadania: Subsídios Teóricos para uma nova Práxis. In: In: SILVA, R.P.; (Org.) *Direitos Humanos como educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998, 77-87.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 78.

reproduzido na cultura jurídica do Brasil. Pode-se afirmar, porém, que a realização dos direitos de cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos Direitos Humanos, que são assegurados de forma nacional e internacional.<sup>36</sup>

Coloca-se que a cultura jurídica do Brasil é herdeira de duas grandes fontes alienígenas, de onde derivam suas condições de produção e possibilidade: em nível epistemológico, o positivismo normativista e, em nível político-ideológico, o liberalismo. Disso resulta a caracterização como sendo uma *cultura jurídica positivista com inspiração liberal*.<sup>37</sup>

O conceito de cidadania então advém de tais matizes, principalmente do liberalismo, sendo que a cidadania é conceituada como direito à representação política e o cidadão é definido como o indivíduo nacional que é titular de direitos eleitorais, quais sejam, votar e ser votado e também o direito de exercer cargos públicos. Esse conceito vincula-se a um modelo específico de democracia, fazendo com que a cidadania seja dependente dela e inexistente fora de seu interior. É a democracia representativa ou indireta que está originada na mesma matriz liberal. Assim, o conceito moderno de cidadania acaba aparecendo, ligado diretamente ao conceito de democracia, sendo também moldado por ele.<sup>38</sup>

Sustenta uma postura antiestatal e antipolítica que postula então a atuação mínima pelo Estado, pregando que este deve ser reduzido ao mínimo necessário, e subestima a existência do poder e da política na sociedade civil. Assim, acaba produzindo uma redução drástica do escopo do político, defendendo a ampliação das fronteiras do mercado, desaconselhando a ação social e política com base na proposta de que a ação econômica privada conduziria ao bem-estar social.<sup>39</sup>

Devido aos referidos pressupostos é que o liberalismo irá optar sempre pela democracia representativa ou indireta e não pela democracia participativa direta ou outra que seria forma de democratização da sociedade civil. Tal modelo de cidadania será resumido somente no direito à representação política. Assim, quando se reduz o exercício

---

<sup>36</sup> Ibidem, p. 79.

<sup>37</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia: Reconstruindo o Conceito Liberal de Cidadania. In: SILVA, R.P.; (Org.) *Direitos Humanos como educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998, 123-134.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 126.

da cidadania ao simples momento eleitoral, ao instante periódico e obrigatório do voto, está se reduzindo também o fazer política na sociedade civil, como se fosse o simples momento eleitoral, o espaço onde o cidadão está autorizado a ter acesso ao espaço público.

Neste raciocínio o Estado de Direito acabou por sedimentar um conceito restrito de cidadania, pois trás em seu núcleo um conceito restrito do poder, da política e da democracia.<sup>40</sup> O Estado passa assim a ter o monopólio do poder, da política, como também da democracia e a cidadania aparece, simplesmente como um instrumento para manter este tripé.<sup>41</sup> Nesse modelo de cidadania, o cidadão é o protótipo do eleitor. A construção democrática exige que se ultrapasse a simples democracia representativa, enquanto que a construção da cidadania exige que se ultrapasse o protótipo cidadão-eleitor. A própria construção democrática requer que seja além da democracia liberal, exige a construção da cidadania para além do liberalismo.

A grande questão passa a ser então: qual a referência para a reconstrução do moderno conceito de cidadania? Para responder a pertinente questão deve-se lembrar da Declaração Francesa, ou seja, o reconhecimento jurídico e formal (legal) da liberdade, como também a igualdade de todos perante a lei, e, a conversão do homem em sujeito de direitos e obrigações.

Os protagonistas da luta onde o conteúdo da cidadania vem se ampliando historicamente não são somente os agentes tradicionais da política, mas são também os movimentos sociais ou comunitários de base, organizações profissionais, associações de moradores e de defesa dos Direitos Humanos. Estes movimentos fazem parte de uma longa lista de organizações que têm encontrado no espaço da micropolítica, uma forma renovada de tratar as questões sociais. É necessário, quando se fala em um novo conceito para a cidadania, que se perceba o pluralismo na base desta, pois suas formas de expressão são múltiplas e heterogêneas.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> Ibidem, p. 127.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 127-128.

<sup>42</sup> Ibidem, p. 130-131.

A reestruturação do conceito de cidadania significa dinamizar e pluralizar o conceito, ampliando seus limites especificamente: deslocando a cidadania, para um processo que seja mobilizado pela participação política. Também deslocar a cidadania não mais como um conceito que engloba unicamente os direitos políticos, mas sim, para uma dimensão que engloba o conjunto dos Direitos Humanos.

Desloca-se a construção da cidadania individual para as construções que sejam coletivas e plurais de classes, grupos e movimentos sociais. Quando se propõe uma nova cidadania, está se falando, necessariamente na construção de um espaço que seja público, mas ao mesmo tempo, não estatal, ocorrendo uma nova relação de verticalidade entre cidadão e Estado e, ao mesmo tempo politicamente transversal, ou seja: homem-categorias-grupos-classes-movimentos-cidadão.<sup>43</sup>

## 5. CIDADANIA NO BRASIL

Quando se tenta avaliar a cidadania no Brasil inevitável breve análise do período militar que durou 21 anos. Houve grandes retrocessos da mesma forma que ocorreram avanços. Com relação aos direitos sociais, estes foram ampliados ao mesmo tempo que houve a restrição dos direitos políticos. O apoio aos governos militares foi passageiro, pois o “milagre econômico” da ditadura militar deixou a classe média satisfeita, inerte diante da perda dos direitos políticos.<sup>44</sup> Pela primeira vez os trabalhadores rurais tinham a atenção do governo. Os operários urbanos foram muito sacrificados, mas não perderam seus direitos sociais, até, inclusive, ganhando alguns novos, pois enquanto durou o milagre do crescimento, tinham mais empregos, apesar de terem menores salários.<sup>45</sup>

Os principais pontos negativos do regime militar podem ser considerados no sentido de que os avanços nos direitos sociais não resultaram em avanços nos direitos civis, pois eles foram os que mais sofreram durante a Ditadura Militar. Como principais aspectos negativos está o fato de que o *habeas corpus* foi suspenso para os crimes políticos, deixando o cidadão sem nenhuma proteção diante dos agentes de segurança. A

---

<sup>43</sup> Ibidem, p. 133.

<sup>44</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>45</sup> Ibidem, p. 190-192.

privacidade das pessoas, inclusive no seu lar, como também o sigilo da correspondência, eram violados costumeiramente. Prisões eram feitas sem mandado judicial, sendo instituída a tortura através de métodos bárbaros, que não raras vezes, levaram presos políticos à morte. Ocorreu também a censura de pensamento com relação à mídia e a manifestações artísticas, como também proibição de movimentos estudantis.<sup>46</sup> Por volta de 1975 crédito do regime terminou rapidamente. A classe média ficou insatisfeita, começando a aumentar a votação dos partidos de oposição, que estavam propondo novas saídas para após o regime militar.<sup>47</sup>

Assim, a queda dos governos militares se deve a participação popular, pois a ampliação dos mercados de consumo e de emprego, como também o crescimento das cidades. A forte urbanização que ocorreu durante o “milagre econômico” da Ditadura Militar, por um lado favoreceu os direitos políticos, mas, por outro lado, levou à formação de metrópoles com grande concentração de populações marginalizadas. tais populações eram privadas de serviços essenciais urbanos, como também, serviços de segurança e justiça.<sup>48</sup>

Após a morte do presidente Tancredo Neves, pode-se afirmar que a retomada da supremacia civil em 1985 ocorreu de forma ordenada e sem maiores retrocessos. Em 1988 foi aprovada a constituição mais liberal e democrática que já foi aprovada no Brasil, chamada de “constituição cidadã”. Assim, ampliou-se, de forma significativa, o campo dos direitos e garantias fundamentais, no que diz respeito a tal matéria é considerada como uma das mais avançadas do mundo. No seu preâmbulo adota o modelo de um Estado Democrático de Direito, destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, eleitos como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.<sup>49</sup>

Para a construção democrática da cidadania no Brasil contemporâneo, salienta-se de ela deve passar de uma democracia representativa para uma cidadania que efetivamente

---

<sup>46</sup> Ibidem, p. 193.

<sup>47</sup> Ibidem, p. 192.

<sup>48</sup> Ibidem, p. 194.

<sup>49</sup> MELO, op, cit., p. 79-81.

molde a democracia, ou seja, uma cidadania instituinte da democracia. No âmbito constitucional positivo, cidadania pressupõe o exercício de todos os direitos fundamentais e garantias que caracterizam o Estado Democrático de Direito. Quando se fala em cidadania, é no sentido de reafirmar o direito pela plena realização do indivíduo, do cidadão, dos entes coletivos e de sua emancipação nos espaços da sociedade.<sup>50</sup>

Estão sempre intimamente ligados os conceitos de cidadania, democracia e direitos humanos, sendo que um remete ao outro e seus conteúdos se interligam, ou seja: a cidadania não irá ocorrer sem que ocorra a realização dos Direitos Humanos, da mesma forma que os direitos humanos não serão concretizados se não houver o exercício da cidadania. E na evolução histórica tais categorias se desenvolveram de forma conjunta com o Estado. Representam noções desejáveis de relações humanas que se espera sejam instituídas. São os elementos basilares na nova ordem social e que a Constituição Federal de 1988 pretendeu edificar.<sup>51</sup> Porém, a democracia política não resolveu os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego. Continuam muito sérios os problemas da área social, principalmente na educação, nos serviços de saúde e saneamento, como também, e principalmente, quanto a segurança pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, e em outros artigos no texto constitucional, ampliou e muito, os Direitos Sociais, proibiu discriminações. Assim, indicadores básicos de qualidade de vida indicam que houve uma melhoria. A mortalidade infantil, por exemplo, caiu de 73 por mil crianças nascidas vivas em 1980 para 39,4 em 1999. A esperança de vida ao nascer passou de 60 anos em 1980 para 67 em 1999.<sup>52</sup> Porém, o maior progresso foi na área da educação fundamental, que é considerado fator decisivo para a cidadania pois a taxa de analfabetismo caiu consideravelmente com relação a população de até 15 anos de 25,4% em 1980 para 14,7% em 1996, entretanto existem muitos problemas no campo educacional como a repetência e com relação a desigualdade social entre as regiões e raças.<sup>53</sup>

---

<sup>50</sup> Ibidem, p. 81

<sup>51</sup> Ibidem, p. 81.

<sup>52</sup> CARVALHO, op. cit., 206.

<sup>53</sup> Ibidem, p. 206 –207.

A grande concentração da riqueza nacional nas mãos de poucos reflete a desigualdade e causa a pobreza e a miséria. A Organização Mundial de Saúde, OMS, estabelece que a renda mínima para se sobreviver gira em torno de 70 dólares. Tal renda é usada como linha divisória da pobreza. Então, no Brasil em 1997, havia 54% de pobres, e esta porcentagem correspondia a 85 milhões de pessoas, numa população total de 160 milhões. No Nordeste, a porcentagem subia para 80%. A desigualdade social é o que explica, em parte, o baixo crescimento econômico.<sup>54</sup>

Dentre os fundamentos no qual se baseiam o Estado democrático de Direito, no Brasil, destaca-se justamente a cidadania e a dignidade humana, conforme artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988. Então, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação, são os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, conforme art. 3º da Constituição federal de 1988.<sup>55</sup>

O cenário de globalização econômica mundial também trás complicantes para a construção da cidadania. A globalização da economia em ritmo acelerado provocam grandes mudanças nas relações entre Estado, sociedade e nação, que eram sempre o centro da noção e da prática da cidadania ocidental. O foco das mudanças, e das preocupações está em dois focos específicos: a redução do papel central do Estado como fonte de direitos e local para a participação, e o deslocamento da nação como principal fonte de identidade coletiva. Os direitos sociais, como consequência, são muito afetados, pois a exigência de reduzir o déficit fiscal leva os governos dos países a fazerem reformas nos sistemas de seguridade social, cortando benefícios e descaracterizando o Estado de bem-estar social.<sup>56</sup>

---

<sup>54</sup> Ibidem, p. 208-209.

<sup>55</sup> MELO, op, cit., p. 81.

<sup>56</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Crise de representação e cidadania participativa na Constituição Brasileira de 1988. In: SARLET., I.W.; (Org.) *O Direito Público em Tempos de Crise: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 225.

Para que ocorra efetiva mudança a melhor proposta é no sentido de mudança na organização da sociedade, pois a inversão da seqüência dos direitos fez com que ocorresse o reforço da supremacia do Estado. Para que ocorra a consolidação democrática e cidadã é necessário reforçar a organização da sociedade para assim dar embasamento social ao poder político, ou seja, finalmente, democratizar o poder.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sempre que falamos de cidadania, Direitos Humanos e democracia, não é possível nos referirmos a tais movimentos ou conceitos sem falar do Humanismo, pois justamente o objetivo final do Humanismo, é a construção de um mundo melhor, para todos os homens, conforme Carlos Fernando Agustini “como uma aposta civilizadora e de desenvolvimento, e que deve procurar fugir das utopias tradicionais, tornando-se uma arma efetiva na luta contra as desigualdades e exclusão social”.<sup>57</sup> Surge uma proposta de um “novo Humanismo”, próprio de um mundo globalizado, onde o próprio Humanismo deve acompanhar tal realidade, universalizando-se, em benefício de todo o planeta e de todas as pessoas.<sup>58</sup>

Não há um conceito pronto sobre o Humanismo, pois este está em constante construção, sendo que desde os gregos, na Antiguidade, o homem já era considerado o centro de todas as coisas. Da mesma forma que os Direitos Humanos refletem sempre o momento e as conquistas históricas, não são também um conceito estático, pronto e acabado.<sup>59</sup> O Humanismo é a base para a construção dos Direitos Humanos e estes, por sua vez possuem ligação direta com a construção da Cidadania. Não pode-se falar em cidadania sem que num país não estejam sendo respeitados e efetivados, pelo Estado ou pela sociedade, os Direitos Humanos.

O Estado, até que se revelou eficaz na proteção dos direitos individuais, mas muito lento e burocrático quanto aos direitos coletivos, ligados diretamente a construção da

---

<sup>57</sup> AGUSTINI, op. cit., p. 372-373.

<sup>58</sup> Ibidem, p. 375.

<sup>59</sup> BRANDÃO, Paulo de Tarso. Humanismo, velhice e Direito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 125-126.

cidadania. O grande questionamento que se faz é no sentido de como irá a democracia atender as pessoas que estão na pobreza?

A defesa e promoção dos Direitos Humanos em nosso país, depende da solução desta questão, do Estado e da Sociedade resolver a pobreza, que excluí e marginaliza. Onde há marginalização e miséria, não se pode falar em Direitos Humanos e, muito menos, em Cidadania. Na história observa-se a grande coragem das pessoas em construir o reconhecimento delas próprias e de seus direitos, sempre buscando a participação e defendendo os Direitos Humanos. Nesta construção chega-se ao consenso que cidadania é um conjunto de direitos, mas também é um conjunto de deveres.

Mas sem dúvida, o maior ênfase que deve ocorrer, para a construção real da cidadania é uma mudança na sociedade. O melhor a ser feito é reforçar a organização democrática, buscando novas formas de participação social, pois cidadania não se resume ao poder de votar ou ser votado, mas é sempre na efetiva participação popular, pois somente com isso há a verdadeira conscientização e o comprometimento daquele que passa a se *sentir cidadão*, abandonando-se velhos vícios da política representativa.

A participação é quem dará embasamento para as verdadeiras conquistas sociais, que geram saudáveis formas de pressão por efetivas políticas públicas de inclusão social, gerando o fim do clientelismo político, tão pejorativo e comum, em nossa realidade e cultura política. Somente a participação social é que irá causar uma real democratização do poder. A afirmação da cidadania é pressuposta para a realização dos Direitos Humanos, pois os homens não nascem naturalmente iguais. Inclusive para que ocorra a realização dos referidos direitos é necessário também que exista um espaço público que seja realmente democrático, possibilitando a participação de todos.

## **REFERÊNCIAS**

AGUSTINI, Carlos Fernando. Humanismo, velhice e Direito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 373.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia: Reconstruindo o Conceito Liberal de Cidadania. In: SILVA, R.P.; (Org.) *Direitos Humanos como educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998, 123-134.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BEILHARZ, PETER. Globalização, bem-estar e cidadania.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 45.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. Humanismo, velhice e Direito. In: MEZZARROBA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 125-126.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CORRÊA, Darcísio. *A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas*. 2.ed. Ijuí, Rio Grande do Sul: UNIJUÍ, 2000.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania: coleção primeiros passos*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2004.

LEAL, Rogério Gesta. Direitos Humanos e Humanismo: uma necessária integração. In: MEZZARROBA, Orides (Org.) *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação BOAITEUX, 2003, p. 318.

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos no Brasil: desafios à democracia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MELO, Milena Petters. Cidadania: Subsídios Teóricos para uma nova Práxis. In: SILVA, R.P.; (Org.) *Direitos Humanos como educação para a Justiça*. São Paulo: LTr, 1998, 77-87.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. Crise de representação e cidadania participativa na Constituição Brasileira de 1988. In: SARLET., I.W.; (Org.) *O Direito Público em Tempos de Crise: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 39- 48.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. In: PANDOLFI, D.C.; CARVALHO, J.M.; CARNEIRO, L.P.; GRZYNSZPAN, M.; (Org.) *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, 11-17.